



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**



SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR
Proc. n°

012289/2020

131

Leila

Assinatura

CONTRATO N° 009/2020-PRESSEM

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, E A EMPRESA H. S. NEVES
JUNIOR, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, **REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM**, CNPJ sob o N° 01.645.572/0001-90, neste ato representado interinamente pela Sra. **LEILA CARNEIRO DE MELLO**, brasileira, viúva, RG nº 43898 SSP/RR, CPF sob o nº 291.242.392-91, residente e domiciliado na Rua do Iate, nº 110, Caçari - nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **H. S. NEVES JUNIOR**, estabelecida na Rua Antônio Pinheiro Galvão, nº 1744, Buritis, CEP 69.309-209, inscrita no CNPJ sob nº 36.616.851/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador o Sr. **EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, portador do RG 236.982 SSP/RR e CPF 334.621.004-91, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 012289/2020**, em consequência da **Dispensa de Licitação**, homologada em 01 de outubro de 2020 por despacho exarado às fls. 123 do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada visando a aquisição de material permanente e de consumo para atender as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

1.2 – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos, e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

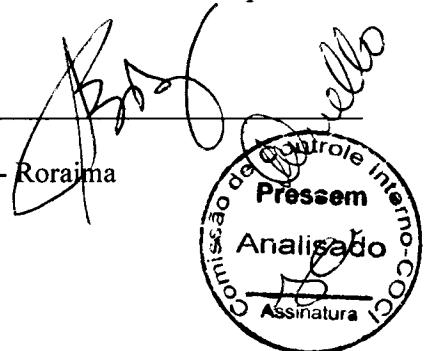
2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº. 012289/2020 - PRESSEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 - O prazo máximo até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato e posterior recebimento da Nota de Empenho.

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro
Fone (0xx95)98400-4135 - CEP: 69.301-430 – Boa Vista - Roraima
E-mail: pressem@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



Proc. nº

01.2239/2020

Fls. 132

Assinatura

3.2 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º artigo 57 da Lei nº. 8666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;

3.3 - A contratação será formalizada pela **PRESSEM** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº. 8.666, de 1993.

3.4 - A **CONTRATADA** garantirá a qualidade do material fornecido, sendo obrigada a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.

3.5 - O material será recebido e aceito, nos termos do artigo 73, II, da Lei nº. 8.666/93:

3.5.1 - **Provisoriamente**, no momento do recebimento, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.5.2 - Quantitativo dos materiais entregues;

3.5.3 - Apresentação do documento fiscal, com identificação dentre outros, do fornecedor, descrição do material, quantidade, preço unitário e total;

3.6 - **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias contados após o término da análise do recebimento provisório e após a aceitação do objeto pelos fiscais, mediante atesto do documento fiscal e compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.6.1 - Correspondência dos materiais entregues com as especificações exigidas neste instrumento e na proposta da **CONTRATADA**;

3.6.2 - Qualidade dos produtos;

3.6.3 - Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do **CONTRATANTE**, descrição dos materiais, preço unitário e total;

3.6.4 - A aceitação do objeto será feita após a verificação e constatado que o mesmo atende todas as especificações constantes deste instrumento e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3.6.5 - O prazo para recebimento definitivo será prorrogado na hipótese de rejeição parcial ou total do objeto.

3.7 - O objeto deverá ser entregue no Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - **PRESSEM**.

3.8 - A **CONTRATADA** deverá agendar com o **PRESSEM** data e horário para a entrega do material, pelo telefone (95) 98400-4135 e/ou e-mail pressem@hotmail.com.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 11.822,00 (onze mil, oitocentos e vinte e dois reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Regime Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, até 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do Objeto;

4.3 - O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/DANFE, onde deverão constar:

Nome: Regime Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista
CNPJ nº. 01.645.572/0001-90

Endereço: Rua Professor Agnelo Bitencourt, 361, Centro.

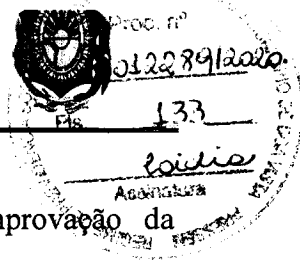
4.5 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.7 - Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, considerando o encerramento do mandato eletivo, conforme disposto na Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

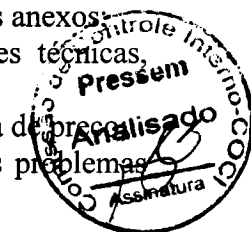
6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Termo de Referência e Anexos, aqui não transcritas, compete:

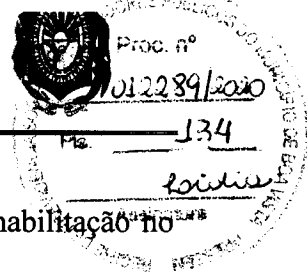
I – Ao CONTRATANTE:

- Fiscalizar a execução de contrato;
- Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste instrumento;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, desde que garantida ampla defesa e contraditório;
- Receber o objeto de contrato, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência, acompanhado prazo para sua correção;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o descrito neste instrumento.

II – À CONTRATADA:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- Entregar o material de acordo com as especificações exigidas neste instrumento e seus anexos;
- Indicar a MARCA do material ofertado, em conformidade com as especificações técnicas, constante nos anexos I e II do Termo de Referência;
- Discriminar nas notas fiscais as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preços;
- Fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- Entregar o material solicitado no prazo máximo definido neste instrumento;
- O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução do objeto;





j) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária específica de cada ação do PRESSEM, observado as particularidades de aplicação de cada recurso, para que não se permita desvio de finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

8.2 - O Contrato é lei entre as partes, todavia a administração Pública deve, em defesa do interesse público e desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do contratado, que poderá pleitear perdas e danos;

8.3 - O contrato administrativo poderá ser alterado desde que devidamente motivado por meio da celebração de Termo Aditivo, previsto na Lei nº. 8.666/93, o qual se dará nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação as especificações do objeto/serviço, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto/serviço, nos limites permitidos por Lei;
- c) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da entrega de material será exercida por fiscais do Regime Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista (PRESSEM), que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 - O objeto deverá ter garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;

10.2 - Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

10.3 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

10.4 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

10.5 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



Proc. nº

012289/2010

Fls. 135

Boa Vista

10.6 - Os materiais deverão ser entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos, sendo obrigatória a utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência;

10.7 - A garantia dos materiais deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, conforme suas especificações técnicas, a contar da data do recebimento definitivo;

10.8 - Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste instrumento ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado até 05% (cinco por cento) deste;

11.2 - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.3 - No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência;

11.3.2 - Multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

11.3.3 - Multa de 3% (três por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

11.3.4 - Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato;

11.3.5 - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

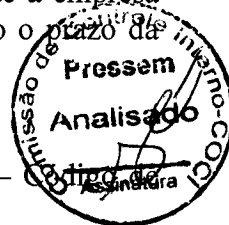
11.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Defesa do Consumidor;

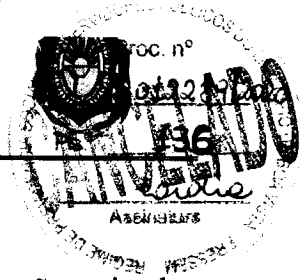
12.2 - O extrato do contrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município, e quando se tratar de recursos federais, a publicação deverá ser feita também no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº. 8.666/93;

12.3 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do Contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos e o foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões judiciais oriundas do referido contrato inadmitindo-se qualquer outro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

PRESSEM

PROC: 22289/2020

FLS: 236

[Handwritten Signature]

Boa Vista - RR, 13 de outubro de 2020.

[Handwritten Signature]

LEILA CARNEIRO DE MELLO

Presidente da Previdência Municipal/PRESSEM - Interina

[Handwritten Signature]

H. S. NEVES JUNIOR

EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten Signature]* CIC: 04.631.382-91
2. *[Handwritten Signature]* CIC: 522.038.402-34

